



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

---

---

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**



<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO</b>	
Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 50, de 15 de dezembro de 2025
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional – Política
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno – PR/SRC
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Conselho de Administração - Consad; Diretoria Executiva - DEX; Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud; Secretaria de Integridade - PR/SI; Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC; Assessoria Jurídica - PR/AJ; Gerência de Contabilidade - AA/GCB; Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP e Gerência de Tecnologia da Informação - AA/GTI.
Versão	5.0
Alteração em relação a versão anterior	Alteração do Art. 10 e atualização das siglas das unidades envolvidas, conforme novo regimento interno da Codevasf.
Data para Revisão	Novembro de 2026
Abrangência	Agentes públicos da Codevasf
Início da Vigência	15/12/2025
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS</b>	
Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deliberação nº 59 de 17 de dezembro de 2021</li> <li>• Deliberação nº 45 de 17 de dezembro de 2022</li> <li>• Deliberação nº 54 de 31 de novembro de 2023</li> <li>• Deliberação nº 58 de 16 de dezembro de 2024</li> </ul>
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS</b>	
Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC;</li> <li>• Política de Gestão de Pessoas da Codevasf;</li> <li>• Política de Combate à Fraude e Corrupção;</li> <li>• Código de Conduta Ética e Integridade a Codevasf;</li> <li>• Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário;</li> <li>• Regimento Interno da Comissão de Ética da Codevasf;</li> <li>• Programa de Integridade da Codevasf;</li> <li>• Plano de Integridade da Codevasf;</li> <li>• Regulamento de Pessoal;</li> </ul>

N - 359	<ul style="list-style-type: none"><li>• Norma de Apuração Correcional.</li></ul>
INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estatuto Social da Codevasf</li><li>• Regimento Interno da Codevasf</li></ul>
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES	
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Código de Conduta da Alta Administração Federal;</li><li>• Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;</li><li>• Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;</li><li>• Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</li><li>• Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;</li><li>• Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</li><li>• Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;</li><li>• Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;</li><li>• Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;</li><li>• Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;</li><li>• Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;</li><li>• Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis; e</li><li>• Carta de Diretriz nº 4/2014, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC</li></ul>

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DO OBJETIVO .....	2
CAPÍTULO II- DA ABRANGÊNCIA .....	2
CAPÍTULO III- DAS DEFINIÇÕES .....	2
CAPÍTULO IV- DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES .....	4
CAPÍTULO V- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	5
CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA .....	6
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações, bem como à adoção das melhores práticas de governança corporativa e obediência aos dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos e normas aplicáveis, sempre, com vistas aos interesses da Empresa e da sociedade.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se aos agentes públicos da Codevasf, que possuem poderes de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes executivos, secretários executivos, gerentes, chefes e membros de comitês estatutários.

## CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Política, são adotados os seguintes conceitos.

I - **Agente público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória;

II - **Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, restrito, no caso da Codevasf, aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

III - **Condições de Mercado:** são transações comerciais que observam condições caracterizadas por ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação, realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes;

IV - **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

V - **Influência Significativa:** é o poder de participar das decisões orçamentárias, financeiras e operacionais da entidade;

VI - **Membro Próximo da Família:** são aqueles parentes, consanguíneos e afins até segundo grau e que incluem:

- a) em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta);
- b) em linha colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão, irmã, cunhado ou cunhada); ou
- c) por afinidade (sogro, sogra, padasto, madrasta, genro, nora, enteado, enteada, neto ou neta, inclusive dos cônjuges).

VII - Partes relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que possuem alguma relação negocial, contratual, trabalhista, legal, dentre outras com a Codevasf e que se enquadrem no seguinte rol exemplificativo:

- a) Pessoa física ou membro próximo da família que tiver influência significativa na Codevasf;
- b) Pessoa física ou membro próximo da família que está relacionada com Empresa que tenha relação com a Codevasf, quando essa pessoa:
  - 1. tiver o controle pleno ou compartilhado da Empresa;
  - 2. tiver influência significativa sobre a Empresa; e
  - 3. for membro chave da administração da Empresa.
- c) Pessoa jurídica, que se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:
  - 1. seja controladora, controlada, coligada e controlada em conjunto com a outra pessoa jurídica envolvida;
  - 2. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item “b”;
  - 3. sofra influência significativa de pessoa identificada no item b, ou seja, administrada por membro próximo da família de pessoa identificada no item “b”;
  - 4. seja plano de benefícios pós-emprego, a cujos beneficiários sejam empregados da Codevasf ou de qualquer de suas partes relacionadas indicadas nas alíneas anteriores.

VIII - **Transações com Partes Relacionadas:** transferências de bens, serviços, recursos ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

IX - **Aspecto Sensível nas Transações com Partes Relacionadas:** reside na ausência de independência negocial, quando, muitas vezes, uma das partes é capaz de influenciar na formação da vontade da outra.

§ 1º Nas relações de trabalho ou emprego, além do cônjuge ou companheiro, que embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º As definições mencionadas são exemplificativas e não restringem as informações que devem ser divulgadas, uma vez que outros elementos podem ser considerados para a identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º Os princípios que devem nortear as Transações com Partes Relacionadas são:

I - equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como com as partes envolvidas;

II - competitividade: os preços e as condições dos bens e serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias, etc.);

III - comutatividade: as transações com Partes Relacionadas para serem válidas e legítimas devem gerar proveito a ambas as partes;

IV - conformidade: as decisões envolvendo as Partes Relacionadas devem ser baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentações vigentes e os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Codevasf; e

V - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência às contratações realizadas pela Codevasf com partes relacionadas.

Art. 5º O relacionamento da Codevasf com as Partes Relacionadas deve guiar-se pelos valores da Empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - os agentes públicos da Codevasf devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação das transações, não intervindo de modo a influenciar a contratação em desconformidade com as disposições dessa Política e demais normas aplicáveis;

II - os agentes públicos da Codevasf devem agir em conformidade com o interesse da Codevasf de forma refletida, fundamentada e com transparência, bem como avaliar e negociar a transação de maneira efetiva e independente;

III - em caso de existência de transações, a Codevasf deve divulgar a natureza do relacionamento com as Partes Relacionadas, assim como informação sobre as transações e saldos existentes para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis;

IV - para caracterização de uma Transação com Partes Relacionadas será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta;

V - o agente público da Codevasf envolvido com a recomendação ou decisão a ser tomada, no caso de um potencial conflito de interesse, deverá se declarar impedido ou suspeito e abster-se das discussões sobre o tema específico;

VI - as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições de mercado e deverão observar os princípios e diretrizes descritos nessa Política, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, na Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e no Estatuto Social desta Empresa;

VII - as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Codevasf;

VIII - as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

IX - os responsáveis pela avaliação da transação devem considerar a forma como ela foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada, com vistas a verificar a sua legitimidade e obediência às regras e aos princípios aplicáveis; e

X - as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração – Consad aprovar essa Política e suas revisões sempre que necessário.

Art. 7º Compete a Diretoria Executiva - DEX:

I - apreciar e submeter à deliberação do Consad essa Política e suas revisões sempre que necessário;

II - promover e garantir a ampla divulgação à sociedade dos instrumentos celebrados entre a Empresa e suas Partes Relacionadas, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários;

III - certificar-se de que as operações entre a Codevasf e as Partes Relacionadas sejam formalizadas em aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações; e

IV - implementar controles ou adotar medidas cabíveis em caso de violações da presente Política.

Art. 8º Compete às unidades orgânicas responsáveis pela Transação com Partes Relacionadas:

I - instruir a transação atendendo aos princípios e diretrizes desta Política;

II - analisar e negociar as transações com partes relacionadas, previamente à sua formalização, à luz dos critérios da razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;

III - formalizar por escrito a transação com parte relacionada, conforme os princípios e diretrizes desta Política, de forma a permitir seu monitoramento; e

IV - reportar as transações com partes relacionadas formalizadas à área contábil, conforme os princípios e diretrizes desta Política.

Art. 9º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Codevasf.

Art. 10. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP manter um cadastro atualizado dos agentes públicos da Codevasf citados no Art. 2º e de seus respectivos membros próximos da família, para utilização no processo de identificação de Transações com Partes Relacionadas.

§ 1º O cadastro referido no caput deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver alterações nos dados, por meio de formulário de preenchimento obrigatório, que será disponibilizado pela AA/GGP.

§ 2º O cadastro atualizado dos agentes públicos que possuem poder de decisão, citados no Art. 2º, deve ser disponibilizado no site da Codevasf e atualizado mensalmente pela AA/GGP.

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno - PR/SRC:

I - propor a adoção de novos controles para mitigar possíveis violações da Política;

II - realizar campanhas educativas visando divulgar a Política; e

III - coordenar e revisar, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas;

Art. 12. Compete a Gerência de Contabilidade divulgar nas Demonstrações Financeiras da Codevasf, as Transações com Partes Relacionadas identificadas.

Art. 13. Compete a Assessoria Jurídica - PR/AJ analisar, quando solicitado, a aderência de Transações com Partes Relacionadas aos parâmetros legais.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nas Demonstrações Financeiras da Codevasf, incluindo a identificação das partes envolvidas, condições contratuais e seus impactos financeiros, garantindo a transparência, permitindo a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão.

Parágrafo único. A Codevasf observará os critérios de relevância qualitativa e quantitativa, em conformidade com os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Além das regras dispostas na presente Política, a Codevasf deve observar, nas Transações com Partes Relacionadas, as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e no Código de Conduta da Alta Administração Federal e legislações aplicáveis.

Art. 16. A elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser revista anualmente.

Art. 17. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento dessa Política, deverá ocorrer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. Para efeito desta Política, fica estabelecido o Canal de Denúncias da Codevasf, indicado no site da empresa.

Art. 19. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pela Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno e pela Assessoria Jurídica quanto ao mérito jurídico.

Art. 20. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Codevasf.